

01-0016/1997

5

I



Câmara Municipal de São Paulo

E.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0016/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0016/1997 DE 05/02/97

PROMOVENTE: VEREADOR

SALIM CURIATI

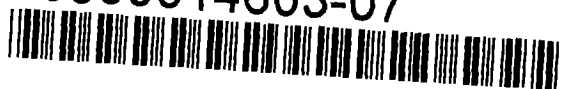
EMENTA:

Dispoe sobre a regularizacao pelo poder Executivo do Transporte Coletivo por meio de peruas e automoveis, atraves da modalidade de lotacao, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 11:44:04

00000014603-07

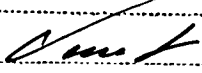


ARQUIVADO EM 07.4.97

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SEÇÃO

Projeto de Lei Nº

01 - PL
01-0016/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 05 FEV. 1997
COMISSÃO DE JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
TRANSPORTE, TRÂNSITO E TRÂNSITO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

Dispõe sobre a regularização pelo Poder Executivo do transporte coletivo por meio de peruas e automóveis, através da modalidade de lotação, e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O serviço de transporte de passageiros, a ser prestado por veículos coletivos do tipo peruas e por automóveis de passageiros, na modalidade denominada lotação, passa a integrar o sistema de transporte público da Cidade de São Paulo.

Artigo 2º - O Poder Executivo regularizará a atividade de transporte de pessoas, executada por veículos coletivos do tipo "peruas" e por automóveis de passageiros, contratados para prestar serviços na modalidade denominada lotação.

§ 1º - Para a regularização referida neste artigo, a Prefeitura Municipal deverá proceder ao cadastro dos veículos e de seus condutores, impondo-lhes requisitos e condições compatíveis com a segurança e a necessidade da população.

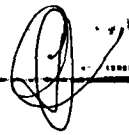
§ 2º - A regularização de que trata este artigo e a autorização para o exercício das atividades de transporte coletivo a ser conferida aos condutores de peruas e automóveis de lotação deverá obedecer a critérios relacionados com a distância entre os respectivos pontos de estacionamento e os locais estratégicos de cada bairro.

§ 3º - A regularização e a autorização de que trata o parágrafo anterior serão concedidas levando-se em conta o número de linhas de ônibus regulares existentes no local onde a atividade será exercida.

§ 4º - Somente serão autorizadas a exercer as atividades de transportes de pessoas através de peruas ou automóveis, na modalidade de lotação, os motoristas particulares que atuem como autônomos, portadores de habilitação categoria C ou D.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
1) juntado(s) _____	2) sob n.º _____
4	123/02/97



§ 5º - Fica vedada às empresas exercerem a atividade descrita nesta lei, através de peruas ou automóveis de suas frotas.

§ 6º - A autorização para a atividade descrita nesta lei somente será dada para percursos diferentes daqueles cuja autorização já foi dada à empresas de ônibus, às quais foram permitidas linhas regulares.

§ 7º - Os preços dos percursos cobertos por meio de peruas ou automóveis, pela modalidade lotação, a serem cobrados dos usuários desses serviços, serão no mínimo, 20% (vinte por cento) superiores aos preços das passagens de ônibus que fazem as linhas regulares.

§ 8º - As peruas e veículos de que trata esta lei deverão ser devidamente padronizados e identificados, de modo a facilitar o seu reconhecimento pelos usuários.

§ 9º - Os condutores autônomos responsáveis pela direção dos veículos mencionados neste artigo ficam obrigados a freqüentar curso especializado de formação profissional para o exercício da atividade de que trata esta lei, na conformidade de regulamento a ser expedido pelo poder público.

Artigo 3º - Para os fins previstos nesta lei, fica criado o Conselho de Disciplina e Orientação do Transporte Alternativo, cuja composição, tempo de mandato, atribuições e competência serão fixados em regulamento a ser expedido pelo poder público.

Parágrafo Único - O Conselho referido neste artigo será integrado, além de outros membros a serem indicados pelo poder público, por, no mínimo, dois representantes dos usuários dos serviços de transporte referido nesta lei, indicados por entidades civis ou por movimentos representativos da sociedade civil.

Artigo 4º - Os condutores habilitados autônomos só poderão operar uma única linha e seu credenciamento será pessoal e intransferível.

1º - Ao espólio, à viúva e aos herdeiros, fica assegurado, no caso de aposentadoria, invalidez permanente ou morte, ou direito a permissão, desde que cumpridos os requisitos em vigor.

2º - Em caso de morte e não possuindo condições de cumprir os requisitos exigidos e não tendo a viúva nenhuma outra fonte de renda, poderá excepcionalmente, ser autorizado pelo Conselho o repasse da permissão a terceiros.



Feito n.º 03 do proc.
n.º 16 de 1997

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento programa, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O problema do transporte coletivo é um dos mais graves por que passa a cidade de São Paulo.

Em que pesem o esforço e o empenho das nossas autoridades para solucioná-lo, o que se observa é que, com o passar dos dias, a questão se agrava cada vez mais, requerendo providências urgentes do Poder Público para minorar seus efeitos negativos sobre a população.

A imprensa tem noticiado, ultimamente, com ênfase, o impasse que se criou entre os chamados "perueiros" e donos de taxi, que trabalham transportando pessoas pelo sistema de lotação, e os proprietários de empresas de ônibus e taxistas devidamente cadastrados.

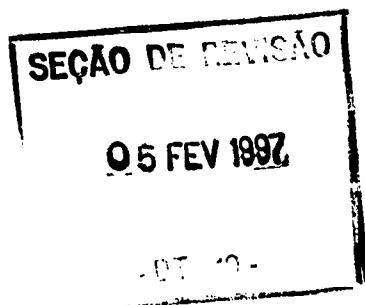
Sem que tenhamos a intenção de entrar no mérito da questão que envolve os dois grupos, preocupa-nos a solução do problema, de modo que o maior beneficiário de qualquer medida, seja, em última análise, o usuário comum desse sistema, isto é o próprio povo.

Daí a razão pela qual entendemos que, sem ferir interesse dos empresários que operam no setor de transportes coletivos, deve ser regularizado o transporte de pessoas pela modalidade de lotação.

Trata-se de providência que, a par de ajudar a população que necessita de transporte para se locomover, também oferece uma nova oportunidade de trabalho para motoristas autônomos.

Isto posto, com o intuito de colaborar para amenizar os efeitos negativos deste grave problema que assola a nossa metrópole, estamos apresentando o presente projeto de lei, para o qual pedimos o apoio dos nobres Vereadores e do próprio Chefe do Poder Executivo.

Sala da Sessões, em 05 de fevereiro de 1997




Vereador Salim Curiati



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04.

do processo n° 16 de 19.97.13.02.97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 13-02-97

PL. 111/92, 658/91, 651/91, 545/91.

PL. 618/89, 190/89.

FATIMA A. MOREIRA MOTTI
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

14.02.97

~~LUIZ ARETAS DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/02/97 às 12:00 hs

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Assinatura do Autor
por rubrica

EPSON

SIMÕES

DILGO

EDUARDO

EOTIMIA

em 05 de

04

de 97

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

05

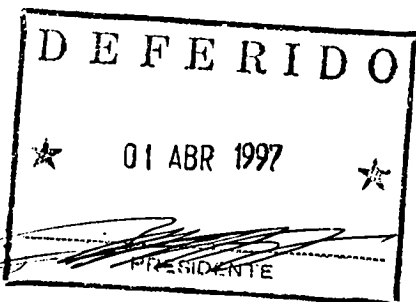
04 04 97

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	85	do proc.
N.º	96	do 13/97
O for	Dono	io



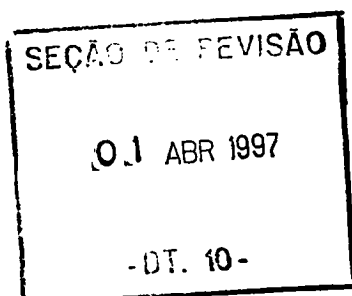
13 - RDS
13-0614/1997

Senhor Presidente

REQUEIRO, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei Nº 16/97, de minha autoria, tendo em vista que, nesta data, estou reapresentando a mesma propositura com modificações.

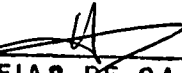
Sala das Sessões, em

VEREADOR SALIM CURIATI



A Com. de Const. e Justiça

02/04/97

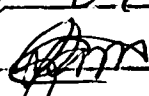

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/04/97 às 12:00 hs.


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

AO DT.94
04/04/97


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. nº	<u>#05#</u> fls.
Arquivo em	<u>07-04-97</u>
O Func.º	

MARIA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

Ementa: Autoriza o Executivo a oficializar, dentro do Município de São Paulo, o serviço de transporte coletivo por lotação.

Autor(es):

. Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)

Apresentado em.....: 03/10/1991

Autuado em.....: 03/10/1991-Processo 01-545/1991

Leitura.....: 03/10/1991, na Sessão Ordinária 327, Legislatura 10-3

Publicado.....: no D.O.M. em 10/10/1991, página 67, coluna 3

Palavra(s) chave(s): CMTC / ITINERARIO / LOTACAO (TRANSPORTE COLETIVO) / TARIFAS / TRANSPORTE COLETIVO.

TRAMITACAO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Área I	Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP I	Data Hora	I Data Hora	I
I-----+	I-----+	I-----+	I-----+
I ATM I	03/10/1991	I 04/10/1991-16:44	I
I DSG02 I	07/10/1991-11:18	I 09/10/1991-17:59	I
I JUST I	10/10/1991-15:30	I 28/11/1991-16:08	I
I URB I	06/12/1991-18:06	I 06/12/1991-19:08	I
I ADM I	12/12/1991-12:39	I 26/12/1991-15:05	I
I ECON I	06/01/1992-14:53	I 19/02/1992-18:48	I
I PRFSID I	19/02/1992-18:56	I 19/02/1992-18:57	I
I ECON I	16/03/1992-12:49	I 16/03/1992-12:50	I
I FIN I	16/03/1992-17:43	I 26/03/1992-14:34	I
I ATM I	26/03/1992-16:33	I 06/05/1992-13:45	I
I ARQUIVO I	06/05/1992-15:45	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Comissao(oes) designadas em 03/10/1991:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. -- URB

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 10/10/1991

Prazo regimental: 25/10/1991

Relator: Vereador(a) WALTER FELDMAN (PSDB)

Designado em: 15/10/1991

RELATORIO nro. 1527/1991 --> PARECER nro. 1527/1991

Apresentado em....: 25/10/1991
Autor(a).....: Vereador(a) WALTER FELDMAN (PSDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) GILBERTO NASCIMENTO (PMDB)
..Vereador(a) IREDE CARDOSO (PV)
..Vereador(a) WALTER FELDMAN (PSDB)
..Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)
..Vereador(a) VALFREDO FERREIRA SILVA (PT)
..Vereador(a) WALTER ABRAHAO (PDS)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PDT)

VOTO EM SEPARADO - CONTRARIO:

..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

Relatorio 1527/1991 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1527/1991 em
25/10/1991, publicado no D.O.M. em 31/10/1991, pagina 169, coluna 2.

PL liberado pela Comissao JUST em 25/10/1991.

COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 01/11/1991
Prazo regimental: 18/11/1991
Relator: Vereador(a) GUILHERME GIANETTI (PMDB)
Designado em: 06/11/1991

RELATORIO nro. 1668/1991 --> PARECER nro. 1668/1991

Apresentado em....: 18/11/1991
Autor(a).....: Vereador(a) GUILHERME GIANETTI (PMDB)
Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)
..Vereador(a) BRUNO FEDER (PDS)
..Vereador(a) TITA DIAS (PT)
..Vereador(a) GUILHERME GIANETTI (PMDB)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) ANDRADE FIGUEIRA (PMDB)
..Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
..Vereador(a) ROBERTO TRIPOLI (PV)

VOTO LICENCA:

..Vereador(a) LUIZ PAULO GNECCO (PCB)

Relatorio 1668/1991 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 1668/1991 em
18/11/1991, publicado no D.O.M. em 23/11/1991, pagina 125, coluna 1.

PL liberado pela Comissao URB em 18/11/1991.

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

=====

PL recebido(a) em: 06/12/1991
Prazo regimental: 23/12/1991
Relator: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Designado em: 10/12/1991

RELATORIO nro. 1895/1991 --> PARECER nro. 1895/1991

Apresentado em.....: 16/12/1991
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ITALO CARDOSO (PT)
..Vereador(a) LUIZ CARLOS MOURA (PCB)
..Vereador(a) TITA DIAS (PT)
..Vereador(a) USHITARO KAMIA (PSB)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) OSVALDO GIANNOTTI (PDS)
..Vereador(a) ANTONIO CARLOS CARUSO (PMDB)

Relatorio 1895/1991 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 1895/1991 em 16/12/1991, publicado no D.O.M. em 21/12/1991, pagina 50, coluna 2.

PL liberado pela Comissao ADM em 16/12/1991.

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

=====

PL recebido(a) em: 19/02/1992
Prazo regimental: 05/03/1992
Relator: Vereador(a) JOAO CARLOS ALVES (PT)
Designado em: 24/02/1992

Prazo prorrogado de 06/03/1992 ate 13/03/1992 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 218/1992 --> PARECER nro. 218/1992

Apresentado em.....: 09/03/1992
Autor(a).....: Vereador(a) JOAO CARLOS ALVES (PT)
Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ALMIR GUIHARAES (PMDB)
..Vereador(a) JOAO CARLOS ALVES (PT)
..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
..Vereador(a) EDER JOFRE (PSDB)

..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PDT)
..Vereador(a) JUCELINO SILVA NETO (PT)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)

Relatorio 218/1992 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 218/1992 em
09/03/1992, publicado no D.O.M. em 14/03/1992, pagina 56, coluna 1.

PL liberado pela Comissao ECON em 09/03/1992.

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO -- FIN

=====

PL recebido(a) em: 16/03/1992

Prazo regimental: 31/03/1992

Relator: Vereador(a) DEVANIR RIBEIRO (PT)

Designado em: 16/03/1992

RELATORIO nro. 305/1992 --> PARECER nro. 305/1992

Apresentado em.....: 23/03/1992

Autor(a).....: Vereador(a) DEVANIR RIBEIRO (PT)

Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB)

..Vereador(a) JAMIL ACHOA (PMDB)

..Vereador(a) CHICO WHITAKER (PT)

..Vereador(a) DEVANIR RIBEIRO (PT)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) JOAO APARECIDO DE PAULA (PFL)

..Vereador(a) BRUNO FEDER (PDS)

..Vereador(a) FERMINO FECHIO FILHO (PT)

Relatorio 305/1992 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 305/1992 em
23/03/1992, publicado no D.O.M. em 26/03/1992, pagina 47, coluna 1.

PL liberado pela Comissao FIN em 23/03/1992.

Ementa: Dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros através de lotação, e dá outras providências.

Autor(es):

. Vereador(a) ARMELINDO PASSONI (PT)

Apresentado em....: 19/11/1991

Autuado em.....: 19/11/1991-Processo 01-651/1991

Leitura.....: 19/11/1991, na Sessão Ordinária 346, Legislatura 10-3

Publicado.....: no D.O.M. em 22/11/1991, página 43, coluna 2

Palavra(s) chave(s): LOTACAO (TRANSPORTE COLETIVO) / ONIBUS / ONIBUS IRREGULAR / ONIBUS LOTACAO / TRANSPORTE COLETIVO.

TRAMITACAO:

I	Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I	CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I	ATM	I	19/11/1991	I	26/11/1991-17:33	I
I	JUST	I	27/11/1991-15:26	I	02/04/1992-17:58	I
I	ARQUIVO	I	14/04/1992-15:54	I		I

Comissao(oes) designadas em 19/11/1991:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 27/11/1991

Prazo regimental: 12/12/1991

Relator:

Designado em: 02/12/1991

Ementa: Dispõe sobre o Serviço de Transporte de passageiros através de lotação, e dá outras providências.

Autor(es):

. Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

Apresentado em....: 20/11/1991

Autuado em.....: 20/11/1991-Processo 01-658/1991

Leitura.....: 20/11/1991, na Sessão Ordinária 347, Legislatura 10-3

Publicado.....: no D.O.M. em 22/11/1991, página 44, coluna 1

Palavra(s) chave(s): DECRETO 28.570/90 / LOTACAO (TRANSPORTE COLETIVO) / TRANSPORTE COLETIVO.

TRAMITACAO:

I Sigla da Area I		Recebimento		I Encaminhamento I	
I CMSP	I	Data	Hora	I	Data Hora I
I ATM	I	20/11/1991		I	05/12/1991-12:41
I ARQUIVO	I	05/12/1991-18:00		I	

Comissao(oes) designadas em 20/11/1991:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. -- URB

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

Ementa: Estabelece criação de pontos fixos de prestadores de serviço de transporte de cargas e de pessoas na modalidade de lotação, e dá outras providências.

Autor(es):

. Vereador(a) IREDE CARDOSO (PMDB)

Apresentado em.....: 31/03/1992

Autuado em.....: 31/03/1992-Processo 01-111/1992

Leitura.....: 31/03/1992, na Sessão Ordinária 385, Legislatura 10-4

Publicado.....: no D.O.M. em 02/04/1992, página 36, coluna 2

Palavra(s) chave(s): LOTACAO (TRANSPORTE COLETIVO) / PONTO DE LOTACAO / TRANSPORTE COLETIVO / TRANSPORTE DE CARGA.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----+		+-----I		I-----I	
I ATM	I	31/03/1992	I	03/04/1992-13:25	I
I JUST	I	06/04/1992-12:38	I	23/04/1992-18:18	I
I URB	I	27/04/1992-12:46	I	14/05/1992-12:58	I
I PRESID	I	18/05/1992-18:31	I	19/05/1992-13:18	I
I LEG3	I	19/05/1992-14:09	I	22/05/1992-12:59	I
I URB	I	22/05/1992-14:53	I	13/08/1992-18:15	I
I ADM	I	13/08/1992-18:16	I	09/09/1992-12:06	I
I ECON	I	09/09/1992-17:27	I	23/09/1992-17:28	I
I ATM	I	23/09/1992-18:36	I	25/02/1993-16:42	I
I ARQUIVO	I	26/02/1993-17:07	I		I
-----		*-----*		*-----*	

Comissao(oes) designadas em 31/03/1992:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 06/04/1992

Prazo regimental: 21/04/1992

Relator: Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)

Designado em: 09/04/1992

RELATORIO nro. 462/1992 --> PARECER nro. 462/1992

Apresentado em.....: 15/04/1992

Autor(a).....: Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)

Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)
..Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)
..Vereador(a) WALTER ABRAHAO (PDS)
..Vereador(a) VITAL NOLASCO (PC DO B)
..Vereador(a) VAI FREDO FERREIRA SILVA (PT)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) GILBERTO NASCIMENTO (PMDB)
..Vereador(a) USHITARO KAMIA (PSB)
..Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)
..Vereador(a) ANTONIO CARLOS CARUSO (PMDB)

Relatorio 462/1992 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 462/1992 em 15/04/1992, publicado no D.O.M. em 23/04/1992, pagina 63, coluna 1.

PL liberado pela Comissao JUST em 15/04/1992.

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

=====

PL recebido(a) em: 27/04/1992
Prazo regimental: 12/05/1992
Relator: Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)
Designado em: 27/04/1992

PL liberado pela Comissao URB em 12/05/1992.

=>Oficio CMSP 300160/1992 de 19/05/1992, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

=>Documento Recebido nro.198/1992,ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 10/06/1992, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP, encaminha informacoes solicitadas pela com. de pol. u rhana, sobreo pl. 111/92, da ver. iredede cardoso., lido em 10/06/1992, na sessao ordinaria 414, legislatura 10-4.

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

=====

PL recebido(a) em: 13/08/1992
Prazo regimental: 28/08/1992
Relator: Vereador(a) ALBERTINO NOBRE (PTB)
Designado em: 18/08/1992

Prazo prorrogado de 29/08/1992 ate 05/09/1992 devido artigo 63 do regimento interno:

RELATORIO nro. 1062/1992 --> PARECER nro. 1062/1992

Apresentado em.....: 31/08/1992
Autor(a).....: Vereador(a) ALBERTINO NOBRE (PTB)

Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ALBERTINO NOBRE (PTB)
..Vereador(a) IREDE CARDOSO (PMDB)
..Vereador(a) FAUSTO TOMAZ DE LIMA (PMDB)
..Vereador(a) LUIZ CARLOS MOURA (PCB)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) ITALO CARDOSO (PT)

Relatorio 1062/1992 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1062/1992 em
31/08/1992, publicado no D.O.M. em 05/09/1992, pagina 47, coluna 2.

PL liberado pela Comissao ADM em 31/08/1992.

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

PL recebido(a) em: 09/09/1992
Prazo regimental: 24/09/1992
Relator: Vereador(a) JOAO CARLOS ALVES (PT)
Designado em: 09/09/1992

RELATORIO nro. 1121/1992 --> PARECER nro. 1121/1992

Apresentado em.....: 21/09/1992
Autor(a).....: Vereador(a) JOAO CARLOS ALVES (PT)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PMDB)
..Vereador(a) JOAO CARLOS ALVES (PT)
..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
..Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)
..Vereador(a) EDER JOFRE (PSDB)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) JUCELINO SILVA NETO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PDT)

Relatorio 1121/1992 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1121/1992 em
21/09/1992, publicado no D.O.M. em 23/09/1992, pagina 43, coluna 3.

PL liberado pela Comissao ECON em 21/09/1992.